



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 37/2023-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023120701-CMAC
DISPENSA Nº 013/2023-CMAC

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n º 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Srta. **CHRISTYELLE ANDRADE TEIXEIRA**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023-CMAC**, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Fachada e Ampliação do Estacionamento da Câmara Municipal, tendo como proponente a pessoa jurídica **LVB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.505.319/0001-30, com sede na Rua Projetada, s/n, Lote 7, Quadra 1, Abacateiro, Residencial Nova Bragança, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, com valor global de **R\$ 49.714,51 (Quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)**, tendo como base as regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa /PA, 14 de dezembro de 2023.

Christyelle Andrade Teixeira
Christyelle Andrade Teixeira
Controladora Interna

Christyelle Andrade Teixeira
CONTROLADORA INTERNA
PORT. 002/2023